



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

LEI Nº 2.759, DE 28 DE ABRIL DE 2022

Dispõe sobre o valor do vale-alimentação concedido por intermédio da Lei nº 2.258, de 15 de dezembro de 2011.

O Povo do Município de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O valor do vale-alimentação concedido aos servidores públicos municipais, nos termos da Lei nº 2.258, de 15 de dezembro de 2011, passa a vigor obedecendo ao seguinte:

I- R\$240,00 (duzentos e quarenta reais), a partir de 1º de abril de 2022.

Parágrafo único. O valor do vale-alimentação estabelecido neste artigo, aplica-se aos servidores do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000
Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em Paraisópolis,
aos 28 de abril de 2022.

ÉVERTON DE ASSIS FERREIRA
Prefeito Municipal

Certifico que a Lei nº 2.759, de 28/04/2022 foi publicada na data de 28/04/2022 no Mural do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, nos termos da Lei nº 2.433/2015.

Elaine Silveira Lima
Diretora-Adjunta de Planej. e Gestão